

# AS NOVAS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUANTO AO DIREITO À SAÚDE E O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

Alessandro Gonçalves da Paixão<sup>1</sup>

Marcos Diêgo Araújo Silva<sup>2</sup>

Marianne Rosa Silva<sup>3</sup>

## RESUMO

Na literalidade da Lei Constitucional, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas socioeconômicas que não visam apenas à redução do risco de patologias e de outros agravos, mas o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde. Assim, cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros, incluídos nessa disposição a pessoa física ou jurídica de direito privado. Destarte, o presente trabalho debaterá um juízo abstrato de valor que afeta diretamente a interpretação e a aplicação ao direito fundamental à Saúde Pública, constante na Constituição Federal de 1988. A análise realizada se baseia em acurada pesquisa descritiva de textos doutrinários, normativos, jurisprudenciais, trazendo as novas interpretações delineadas sistemicamente e um possível posicionamento utilizado pelos tribunais pátrios. A saúde, como qualquer direito, molda-se de acordo com as circunstâncias fáticas, as decisões do Judiciário e a proteção constitucional intrínseca almejada pelos constituintes. Mandamentos judiciais que, com o passar do tempo, foram deixando para trás suas ideias iniciais de proteção ao direito da pessoa humana para defender os direitos econômicos do Estado, em detrimento das minorias que necessitam dos serviços de saúde, inclusive, medicamentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde, Direito, Interpretações, Judiciário.

---